



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI Nº/2016

Altera a redação do Art. 35 da Lei Municipal nº 6.178, de 03 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Imposto de Propriedade Territorial e Urbano – IPTU, e dá outras providências.

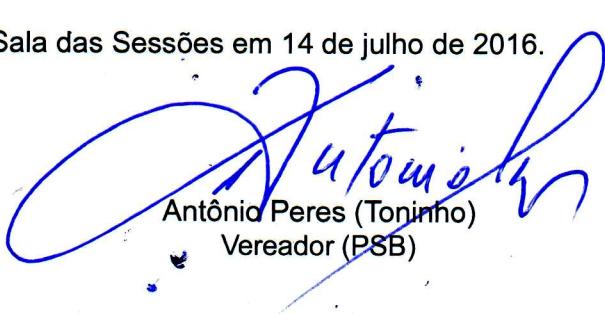
Art. 1º Fica alterada a redação do art. 35 da Lei Municipal nº 6.178, de 03 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Para o exercício de 2017, o valor da construção será calculado mediante a aplicação da Tabela de Pontos anexa ao Decreto nº 1.080/1974 e pela Tabela de Valores do Metro Quadrado de construção constante no anexo VII, multiplicando pelo fator de localização constante no anexo VIII, ambos da presente Lei."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 14 de julho de 2016.


Antônio Peres (Toninho)
Vereador (PSB)